

REGULAMENTO INTERNO

ADENDA

Pela presente introduzem-se no Regulamento Interno do Colégio Luso-Britânico as seguintes alterações:

1. No ponto 1.2.2 Diretora Titular, as alíneas b), c), h), p), r) e x) do número 4 passam a ter a seguinte redação:

b) Representar o Colégio perante todas as instâncias ordinárias forenses, governamentais, civis e religiosas;

c) Definir orientações gerais, em coordenação com as orientações provinciais, e criar condições para o normal funcionamento do Colégio, tendo em conta o princípio de subsidiariedade e as competências de outros órgãos;

h) Celebrar contratos com organismos estatais e outras instâncias em nome da entidade titular;

p) Aprovar, mediante proposta do Conselho de Direção, a distribuição de horas letivas pelo pessoal docente, após prévia consulta à Coordenadora do Âmbito Escolar;

r) Delegar a sua representação em algum membro do Conselho de Direção por impedimento ou conveniência de serviço;

x) Responder, junto com a Diretora Pedagógica e a Administradora, pela correta aplicação dos apoios financeiros do Ministério da Educação (Contrato Simples e Contrato de Desenvolvimento).

2. Introduce-se o ponto 1.2.4. Vice-diretora Pedagógica produzindo uma alteração sequencial na numeração posterior.

1.2.4. Vice-diretora Pedagógica

1. A Vice-diretora é nomeada pela Coordenadora Provincial e o seu cargo cessa também por determinação da mesma.

2. A duração do mandato é determinada pelo Governo Provincial.

3. A Vice-diretora Pedagógica cessará funções:

a) por concluir o período do seu mandato;

b) por demissão;

c) por deixar de ter vínculo contratual com o Colégio;

d) por impossibilidade de exercer o cargo.

4. O Governo Provincial poderá suspender cautelarmente ou demitir a Vice-diretora pedagógica em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão: não identificação com os princípios orientadores do Colégio, não cumprimento das funções que lhe são atribuídas, incompatibilidade com os órgãos de direção ou restantes elementos da comunidade educativa, entre outros;

5. A Vice-diretora Pedagógica substitui a Diretora Pedagógica, quando ausente ou impedida, em todas as suas funções.

3. O ponto 1.2.8 Conselho de Direção no número 2 passa a ter a seguinte redação:
2. *O Conselho de Direção é constituído pela Diretora Titular, pela Diretora Pedagógica, pela Vice-diretora Pedagógica, pela Administradora e pela Coordenadora da Pastoral.*
3. O ponto 1.6.1.5 passa a ter a redação seguinte introduzindo-se também os pontos 1.6.1.6 e 1.6.1.7. O texto correspondente ao ponto 1.6.1.6 passa a ter a numeração 1.6.1.8.

1.6.1.5. Anuidade

1. *Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.*
2. *Para auxiliar nesse pagamento, o Encarregado de Educação pode e deve solicitar o apoio financeiro do Estado para a educação dos seus filhos, uma vez que o Colégio celebra contratos de desenvolvimento e contratos simples de apoio à família com o Ministério da Educação e Ciência.*
3. *O valor da anuidade será estipulado anualmente pelo conselho de administração do Colégio e comunicado aos Encarregados de Educação antes do início de cada ano letivo.*
4. *O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 30 do mês de setembro do ano letivo a que respeita beneficiando os Encarregados de educação do desconto de 5%;*
5. *O valor da anuidade pode ser pago em dez prestações mensais sucessivas – de setembro a junho.*
6. *O valor da anuidade pode ainda ser pago em três prestações quadrimestrais sucessivas (setembro, janeiro e abril) até ao décimo dia dos referidos meses.*
7. *O pagamento da anuidade ou das prestações relacionadas deverá ser feito por transferência bancária.*
8. *As faltas do aluno, justificadas ou não, não implicam qualquer desconto ou diminuição na anuidade.*
9. *A desistência depois de efetuada a matrícula/renovação da matrícula não dá direito ao reembolso do valor da mesma.*
10. *A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo em curso não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas e/ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela direção do estabelecimento de ensino.*

1.6.1.6 Incumprimento

1. *O não pagamento pontual de qualquer das prestações supra referidas implica o vencimento das restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da notificação pelo colégio ao Encarregado de Educação para proceder ao pagamento.*
2. *Caso o Encarregado de Educação não pague no prazo referido no número anterior, sobre a quantia total em dívida começam a vencer juros de mora à taxa anual de 4 % considerando-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do Colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.*
3. *No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o Encarregado de Educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.*

1.6.1.7. Alterações ao tempo ou modo de lecionação

1. *Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, o Colégio por motivo de saúde pública ou as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao Encarregado de Educação direito a pedir redução da anuidade.*
2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a ponderar conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.*
3. *No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas no n.º 1, o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.*
4. *Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Encontrando-se integralmente liquidada a anuidade, as quantias devidas serão devolvidas aos Encarregados de Educação no mês seguinte.*

4. No ponto 2.4.2 – Deveres do Encarregado de Educação, acresce o número 2 relativo ao “domicílio convencionado” com a seguinte redação:

2. *Para todos os efeitos legais os Encarregados de Educação consideram o domicílio indicado no ato da matrícula como o seu domicílio convencionado com o estabelecimento de ensino, obrigando-se a comunicar por escrito qualquer alteração subsequente até ao final do ano letivo. O mesmo se aplica ao endereço de correio eletrónico.*
5. **Em todo o documento, onde se lê “Diretora Titular” leia-se “Representante da entidade titular”.**

A presente adenda entra em vigor no dia útil a seguir à sua aprovação devendo ser revisto e atualizado o Regulamento Interno no final do ano letivo 2020/2021.

Aprovado em Conselho Pedagógico

Elvas, 11 de setembro de 2020



Carla Carretas Saldanha